



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Ao Exmo. Senhor
Vereador JERRI MORAES
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores!

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para vossa apreciação e deliberação, que visa a implantação do AUXÍLIO EMERGENCIAL para condutores de carroça, ou seja, pessoas que se valiam de tração animal para sua sobrevivência. A Lei Municipal Nº 5.360, de 06 de dezembro de 2022, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO GRADATIVA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Programa que mereceu a atenção de diversas Secretarias Municipais e cuidadoso planejamento, integrando a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação – SMDSH, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento. Simultaneamente atender a demanda da proteção animal e manter o provimento de famílias que vivem da tração animal através da condução de carroças é um desafio de várias naturezas.

Há etapas e estratégias de adaptação possíveis. Os Centros de Referência em Assistência Social – CRAS de Campo Bom estão promovendo uma atualização cadastral das famílias que proveem seu sustento integral ou parcialmente a partir da tração animal. O cadastramento é realizado nos dois CRAS do Município. Segue-se visita domiciliar nos endereços indicados no momento da atualização cadastral, para conferência das informações prestadas, inclusive dos documentos, por profissional da Assistência Social acompanhado de profissional da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que tem a responsabilidade de chipar o cavalo já no ato da visita domiciliar. A propriedade do animal fica assim vinculada e o domicílio em Campo Bom comprovado.

Ao proprietário do animal fica assegurado o direito à posse do cavalo, bem como da carroça, restringindo-se, porém, seu uso previsto na lei em questão. O descumprimento está regulado na lei citada e serão cumpridas as punições previstas, havendo etapas e prazos a serem respeitados.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Visando não desassistir as famílias que vivem total ou parcialmente da tração animal, será oferecido um Programa de auxílio emergencial para famílias inseridas no PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO GRADATIVA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL, de acordo com o definido pela Lei MUNICIPAL nº 5.360, de 06 de dezembro de 2022, conforme descrito a seguir: será repassado o valor de meio salário mínimo nacional por um ano às famílias regularmente cadastradas.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores apreciem, avaliem e convertam o presente PL em lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 05 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 059, de 05 de setembro de 2023

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, O PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA FAMÍLIAS INSERIDAS NO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO GRADATIVA DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL, CONFORME DEFINIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.360, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Campo Bom, o Programa Auxílio Emergencial para Famílias inseridas no Programa Municipal de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal, conforme definido pela Lei nº 5.360, de 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º. O Programa destina-se às pessoas que se apresentem em condições de vulnerabilidade social, de baixa renda, devidamente inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, independentemente de serem beneficiárias de outros programas de transferência de renda em âmbito municipal, estadual ou federal e cadastradas junto à Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação – SMDSH e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, enquanto famílias que aferem sua renda, total ou parcialmente, a partir da utilização de veículo de tração animal.

Art. 3º. O auxílio financeiro emergencial será concedido mensalmente pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, com valor correspondente a MEIO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – estejam inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com cadastro ativo e atualizado;
- II - estejam cadastradas junto à Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH e à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme a Lei Municipal nº 5.360/2022, enquanto famílias que aferem sua renda, total ou parcialmente, a partir da utilização de veículo de tração animal;
- III - sejam residentes no Município de Campo Bom;
- IV - estejam com o animal devidamente micro chipado ou registrado junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º. São critérios para desvinculação do Programa:

- I - Conclusão do período de participação no Programa;
- II - Solicitação do participante;
- III - Mudança de Município;
- IV - Descumprimento das condicionalidades elencadas no Art. 3º;
- V - Estar fora dos critérios, a serem revisados trimestralmente pela Secretaria proponente;
- VI - O proprietário do animal e beneficiário do Programa seja flagrado fazendo uso de veículo de tração animal.
- VII – Viabilizada a oferta de cursos e o encaminhamento do beneficiário ao mercado de trabalho, conforme Art. 6º e/ou contemplada a proposta do Art. 7º desta Lei.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Art. 5º. O benefício será concedido por meio de cartão magnético, ou outro meio equivalente de pagamento, não sendo permitido utilizar os respectivos créditos para a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros ou outras substâncias psicoativas (drogas).

Art. 6º. Fica autorizado o Município a contratar e oferecer, de forma gratuita, cursos de qualificação profissional aos beneficiários deste Programa, como forma de inserção no mercado de trabalho.

Art. 7º. Fica autorizado o Município de Campo Bom a fornecer aos beneficiários deste Programa um veículo alternativo, tipo triciclo ou similar, que supra a necessidade da coleta dos resíduos habituais realizados pelos veículos de tração animal.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH.
Projeto Atividade 2136 – ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE

Art. 9º. Os detalhes do repasse do benefício emergencial ao beneficiário, questões bancárias, de controle e prestação de contas serão especificados por Decreto Municipal.

Art. 10. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 05 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.